



LEI MUNICIPAL Nº 841 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AÇÕES QUE SERÃO REALIZADAS NA SEMANA MUNICIPAL DOS PAIS ATÍPICOS NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Seropédica, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal nº 01/1997, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Seropédica, ações que promovam a conscientização, incentivo, cuidado e promoção da saúde mental, para atender a Semana Municipal dos Pais Atípicos, que acontecerá anualmente toda segunda semana do mês de abril.

Art. 2º Os objetivos da Semana Municipal dos Pais Atípicos são:

- I. Incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade/paternidade atípica;
- II. Estimular a criação de políticas públicas e a promoção do acolhimento para os pais atípicos, a chamada Rede de Apoio;
- III. Propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade/paternidade atípica;
- IV. Promover oficinas temáticas, cursos e afins sobre o tema; e
- V. Desenvolver políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental dos pais atípicos.

Art.3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Autoria: Vereadora Rose Alves.

Seropédica, 12 de setembro de 2024.

Lucas Dutra dos Santos

Prefeito Municipal